

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.861/2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei Municipal nº 4.490, de 21 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 273.429.100,00 (duzentos e setenta e três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e cem reais), conforme anexo II, especificada por categoria econômica, sendo:

I - R\$ 252.691.806,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e noventa e um mil e oitocentos e seis reais), recursos da Administração Direta;

II - R\$ 20.737,294,00 (vinte milhões, setecentos e trinta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ R\$ 273.429.100,00 (duzentos e setenta e três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e cem reais), conforme Anexos, especificados por funções de Governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, por anulação parcial ou total de dotações;

II - até o limite de 20% (vinte por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - até o limite de 20% (vinte por cento) do excesso de arrecadação apurado no exercício;

IV - operação de crédito, na forma da respectiva lei autorizativa da operação.

Parágrafo único. Para a suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa e fonte de recurso em categoria de programação já existente.

Art. 5º A execução dos créditos orçamentários constantes dos Anexos desta Lei obedecerá aos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 6º Integram a presente Lei os Anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.490, de 21 de julho de 2021) para o exercício de 2022 passam a vigorar com as modificações previstas nesta Lei, na forma disposta nos quadros anexos.

Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art.9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

**Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo**

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário